



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.338, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a isenção do pagamento de Zona Azul (estacionamento em via pública) para gestantes, no âmbito do município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 27/2018 – Autoria do Vereador Osvanir Carlos Stella

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam isentas da utilização compulsória de Cartões de Zona Azul, as gestantes que possuam o Cartão de Estacionamento para Gestante.

Parágrafo Único. O Cartão de estacionamento para gestante será concedido pelo Poder Público quando comprovada a gestação da requerente.

Art. 2º A isenção do pagamento de Zona Azul para gestantes permitirá a permanência na vaga pelo período máximo de 03 (três) horas, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 1º Quando a gestante entrar em trabalho de parto o Estacionamento em via pública de Zona Azul, será utilizado pela gestante em tempo indeterminado, até que a mesma tenha alta médica.

§ 2º Não havendo vagas de uso exclusivo, poderá a gestante estacionar em qualquer vaga disponível e de sua preferência.

§ 3º Estacionar o veículo em desacordo com a presente lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503/2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 08 de junho de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador ADMIR JACOMUSSI
Presidente**